

**POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO AMAZONAS (MPAM)**

**RESOLUÇÃO N.º 010/2026-CPJ**





## PREFÁCIO RESOLUÇÃO N.º 010/2026-CPJ

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os princípios e as diretrizes da Política de Comunicação Social no Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito de acesso à informação previsto na Constituição Federal de 1988, a ser observada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018), aplicável aos entes públicos com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**CONSIDERANDO** aos termos da Recomendação CNMP n.º 58, de 5 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecendo a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO** que o Planejamento Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma como dispõe a Resolução CNMP n.º 147, de 21 de junho de 2016, tem como um de seus objetivos garantir a clareza e a facilidade de acesso de toda a sociedade às informações do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público, através de seus diversos canais de comunicação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer os princípios e as diretrizes da política de comunicação social do Ministério Público do Estado do Amazonas, compatibilizando-a com o seu Planejamento Estratégico, que tem por escopo fortalecer os processos de comunicação e a imagem institucional;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 006/2017-CPJ, que instituiu diretrizes para a Governança Estratégica no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a iniciativa "Elaborar e implementar a Política de Comunicação Institucional e o Plano Diretor de Comunicação", que reforça o objetivo "Fortalecer a Imagem e a Comunicação Institucional" do Plano Estratégico



## PREFÁCIO RESOLUÇÃO N.º 010/2026-CPJ

do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM 2017 2027;

**CONSIDERANDO** o conceito inscrito na Portaria PGR/MPF n.º 704, de 31 de julho de 2024, do Ministério Público Federal, de que comunicação pública trata-se de "ações informativas, consultas de opinião e práticas de interlocução, em qualquer âmbito, postas em prática por meio do emprego de recursos públicos, mediante processos decisórios transparentes, inclusivos e abertos à participação crítica de agentes públicos e da sociedade civil";

**CONSIDERANDO** que constitui compromisso da Procuradoria-Geral de Justiça assegurar à sociedade a transparência da gestão e das ações realizadas pelo Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** a instrução dos autos do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2025.00000695-5;

**CONSIDERANDO** o Voto do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Relator Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, no qual opina favoravelmente pela aprovação da Minuta, às fls. 166/177, da Política de Comunicação Social do

Ministério Público do Estado do Amazonas, com as alterações propostas em sessão;

**CONSIDERANDO** o impedimento da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque;

**CONSIDERANDO** a decisão do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos votantes, em Sessão Extraordinária realizada em 19 de março de 2026;

**RESOLVE:**



## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Fica instituída a Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) para orientar as ações de comunicação do órgão ministerial, garantindo o seu alinhamento aos princípios da Administração Pública, ao Planejamento Estratégico Institucional e às demais normas aplicáveis, buscando o reconhecimento de Instituição independente, garantidora da plena cidadania e atuante na promoção da Justiça e na indução de políticas públicas.

**Art. 2.º** A comunicação social institucional deve ser entendida como o conjunto de procedimentos e práticas adotados no âmbito das atividades do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), destinados a divulgar a missão, os valores, os objetivos, as ações, os serviços e os produtos desenvolvidos com o propósito de fortalecer a imagem da Instituição perante a sociedade e de promover o diálogo e a interação com o público interno (membros, servidores, residentes, estagiários e colaboradores) e externo (órgãos públicos, parceiros, imprensa e sociedade em geral).

**§ 1.º** A comunicação, no âmbito desta Instituição, é uma atividade institucional e deve ser orientada

por critérios profissionais, sendo inerente às atividades finalísticas e de gestão, cuja observância e responsabilidade atingem a todos os seus integrantes.

**§ 2.º** A comunicação social institucional tem o dever constitucional de promover a transparência e garantir o direito coletivo à informação, orientando as escolhas estratégicas e operacionais do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).



## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 3.º** A comunicação social institucional do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) orienta-se pelos seguintes princípios:

**I** – respeito aos direitos fundamentais;

**II** - impessoalidade;

**III** - publicidade;

**IV** - verdade, ética e integridade;

**V** - transparência;

**VI** - unidade;

**VII** - visão estratégica;

**VIII** - economicidade;

**IX** - sustentabilidade;

**X** - acessibilidade;

**XI** - linguagem simples;

**XII** - educação;

**XIII** - integração;

**XIV** - participação e interatividade;

**XV** - diversidade regional;

**XVI** - proteção dos dados pessoais das partes envolvidas, ressalvadas as disposições do art. 4º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

**XVII** - segurança da informação.

**Art. 4.º** O Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) deve estabelecer canais de comunicação que estimulem o debate e a participação de cidadãos e de integrantes da Instituição.

**Art. 5.º** A divulgação de informações ao cidadão será completa, precisa, acessível e de qualidade, respeitadas as especificidades dos diferentes públicos, os direitos fundamentais e as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência, ressalvado o sigilo legal.

**Art. 6.º** Todos os instrumentos de comunicação criados no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) devem



## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

ter tratamento institucional, evitando o personalismo, devendo observar as diretrizes da Política de Comunicação Social, nos termos desta Resolução, e os demais manuais orientativos disponibilizados pela Assessoria de Comunicação (ASCOM).

**Art. 7.º** O planejamento, a elaboração e a divulgação de quaisquer ações, produtos e serviços de comunicação relacionados com as atividades formais e permanentes da Instituição são de responsabilidade exclusiva da Assessoria de Comunicação (ASCOM), sendo vedadas quaisquer iniciativas de comunicação não autorizadas pela Procuradoria-Geral de Justiça e/ou auxiliadas pelo setor de comunicação, a fim de manter a unidade, o caráter impessoal e o padrão comunicacional.

**Art. 8.º** Os membros, servidores, residentes e estagiários devem orientar-se por esta Política de Comunicação ao tratarem de assuntos de sua atribuição, considerando as diretrizes de conveniência, meios e formas de divulgação.

**§ 1.º** Membros, servidores, residentes e estagiários, ao utilizarem-se das mídias sociais, devem estar atentos ao postar

informações relacionadas à atuação do órgão, principalmente as de caráter sigiloso, que envolvam segurança ou interesse público, sendo as postagens realizadas em contas pessoais de responsabilidade dos usuários proprietários das contas.

**§ 2.º** O site eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) é veículo oficial de divulgação externa, destinado exclusivamente para a oferta de serviços à sociedade em geral e para a divulgação de notícias relacionadas às atividades da Instituição, sendo vedada a criação de outros portais de cunho institucional, de modo a resguardar a unidade e o padrão comunicacional do órgão.



## CAPÍTULO III DA COMUNICAÇÃO EXTERNA

**Art. 9.º** A comunicação externa abrange a divulgação de ações e atividades relacionadas à atuação finalística e à Administração Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

**Art. 10** As informações e o momento de divulgá-las devem ser responsabilmente avaliados pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) e pela fonte da informação, quando se tratar de membros e servidores, conforme o interesse público, os direitos fundamentais, a segurança institucional, os riscos de eventual comprometimento de investigações e o sigilo legal, quando existir, devendo a divulgação para a imprensa observar também os critérios de interesse jornalístico, a atualidade e a universalidade.

**Art. 11** Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, esta Instituição, com o apoio da Assessoria de Comunicação (ASCOM), poderá prestar informações aos veículos de imprensa sobre as providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo, de externar ou antecipar juízo de valor a respeito de apurações ainda não concluídas.

**Art. 12** Na divulgação de ações institucionais da atividade finalística, deve-se evitar, em todos os casos, informações que reflitam antecipação de juízo de mérito, em relação à parte ou terceiro.

**Art. 13** Ressalvadas as hipóteses de sigilo, as decisões judiciais concedidas em ações promovidas por membros devem ser divulgadas, esclarecendo se são liminares, passíveis de recurso ou definitivas.

**Art. 14** A divulgação de Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios, Termos de Ajuste de Conduta, Acordos judiciais ou extrajudiciais, Audiências Públicas, Ações Cíveis Públicas e Recomendações é indicada no caso de amplo alcance ou impacto social.

**Parágrafo único.** A divulgação a que se refere o caput deste artigo deverá observar o nível de sigilo e confidencialidade que a investigação criminal a cargo do Ministério Público exigir, nos exatos termos definidos pela Resolução CNMP n.º 181, de 7 de agosto de 2017 e suas alteradoras.

**Art. 15** Os responsáveis pela divulgação institucional, membros ministeriais e profissionais



## CAPÍTULO III DA COMUNICAÇÃO EXTERNA

de comunicação social, devem garantir que as regras de sigilo sejam rigorosamente respeitadas.

**Art. 16** As entrevistas coletivas, devidamente alinhadas com a Assessoria de Comunicação (ASCOM) e com a Procuradoria-Geral de Justiça, são recomendadas em momentos de relevante interesse público e jornalístico, com o cuidado de não expor o porta-voz do órgão a uma situação de desgaste, tampouco prejudicar o andamento de investigações ou processos.

**Parágrafo único.** Nas entrevistas coletivas deve-se diligenciar para preservar as informações de caráter pessoal não abrangidas pelo art. 4.º, da Lei n.º 13.709/2018.

**Art. 17** As notas oficiais a serem expedidas pela Administração Superior podem ser utilizadas para esclarecer fatos ou reforçar a atuação Institucional.

**Art. 18** A divulgação da atividade finalística promovida pela Procuradoria-Geral de Justiça não obsta que o membro ministerial oficiante em processo judicial, extrajudicial ou administrativo, realize a difusão institucional de sua própria atuação.

**§1º.** É vedada a utilização da atuação funcional mediante publicação e divulgação em redes sociais próprias

**§ 2.º** Sempre que possível e a pedido do membro, o profissional de comunicação desta Instituição o acompanhará no atendimento aos veículos de comunicação.

**§ 3.º** Os servidores somente poderão conceder entrevista acerca de assuntos institucionais após autorização da Administração Superior, devendo contar, obrigatoriamente, com o apoio e orientação técnica da Assessoria de Comunicação (ASCOM).



## CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO INTERNA

**Art. 19** A comunicação interna deve promover a integração institucional, facilitar o acesso às informações e obter o envolvimento e a eficácia necessários à consecução dos objetivos de gestão, devendo a circulação de informação interna ser tratada com o mesmo cuidado com que a Instituição se dirige aos públicos externos.

**Art. 20** A comunicação social com o público interno obedecerá às seguintes diretrizes:

I – fluxo de informações, com o objetivo de promover a sinergia e a integração de membros, servidores, residentes, estagiários e prestadores de serviço, buscando o comprometimento de todos com o trabalho da Instituição;

II – transparência, difundindo-se prontamente as informações de interesse dos públicos internos nos veículos institucionais;

III – boas práticas organizacionais, buscando a humanização dos conteúdos e a aproximação com o público-alvo.

**Art. 21** O correio eletrônico (e-mail funcional) é reconhecido como meio oficial de comunicação interna do Ministério Público do Estado do

Amazonas (MPAM) e por seu intermédio serão preferencialmente realizadas as comunicações oficiais entre os Órgãos da Administração Superior, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares, e servidores da Instituição.

**Art. 22** A intranet, do site eletrônico oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) é veículo oficial de divulgação interna, destinado à oferta de serviços aos membros e servidores e à promoção das atividades desenvolvidas por estes no âmbito da Instituição.



## CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA

**Art. 23** A Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) é instrumento estratégico de gestão constituído para aprimorar a imagem ministerial, o relacionamento com a sociedade, a cultura de gestão por resultados e a melhoria do clima organizacional.

**Art. 24** A comunicação estratégica deverá adotar mecanismos que tornem amplamente conhecidos e compreendidos o Planejamento Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (PEN/CNMP) e o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como a missão, visão, valores, cenários, objetivos e iniciativas estratégicas.

**Art. 25** A comunicação interna que trate do Planejamento Estratégico abrange a divulgação contínua do Mapa Estratégico, indicadores de desempenho, metas e ações.

**Art. 26** A comunicação estratégica priorizará a divulgação dos resultados alcançados através da atuação finalística dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

**Parágrafo único.** As notícias referentes aos

resultados alcançados por meio de ações, programas e projetos vinculados ao Planejamento Estratégico deverão ter destaque e prioridade nos veículos oficiais de comunicação institucional.



## CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO NAS MÍDIAS SOCIAIS

**Art. 27** O Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) será representado nas mídias sociais por perfis institucionais oficiais.

**Parágrafo único.** A criação de perfis segmentados ou específicos para órgãos ou unidades administrativas deverá ser aprovada pelo Comitê de Política de Comunicação Social (CPCOM) e administrados pela Assessoria de Comunicação (ASCOM).

**Art. 28** As postagens feitas pelos perfis oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) devem possuir conteúdo informativo e adaptado a cada tipo de público e canal específico de mídia social, evitando-se a utilização de "memes", "Throwback Thursday" (conhecido popularmente como TBT) e demais mensagens cujo teor não observe o manual de mídias sociais e o disposto nesta Política de Comunicação Social.

**Art. 29** Fica vedada qualquer interação dos perfis oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) com perfis pessoais e, em caso de postagens colaborativas, popularmente conhecidas como "collabs", estas serão feitas exclusivamente com perfis de outros órgãos

públicos, em obediência ao princípio constitucional da impessoalidade.

**Art. 30** A Assessoria de Comunicação (ASCOM) fará relatório semestral dos resultados obtidos com o levantamento das estatísticas geradas pelos perfis oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) nas mídias sociais, principalmente em termos de audiência, engajamento e alcance, que deverá ser submetido à análise do Comitê de Política de Comunicação Social (CPCOM).

**Art. 31** Os perfis institucionais nas mídias sociais não serão utilizados para o recebimento de denúncias e demandas, devendo os cidadãos serem orientados sobre o canal adequado para este tipo de manifestação.



## CAPÍTULO VII DA IDENTIDADE VISUAL E DA PUBLICIDADE

**Art. 32** O Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) deve adotar como identidade visual logomarca única, a ser aplicada em todos os produtos de comunicação de divulgação institucional, cujo modelo e normas de utilização constarão em Manual de Identidade Visual.

**Parágrafo único.** Nas peças publicitárias (cards, folders, flyers, banners etc.) deve ser priorizada a logomarca oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) na condição de "realizador" e a sigla dos demais órgãos e/ou unidades como "apoio".

**Art. 33** A gestão da marca e a aplicação da logomarca devem observar as seguintes diretrizes:

**I** - a Procuradoria-Geral de Justiça é a guardiã e gestora da marca do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), cabendo à Assessoria de Comunicação (ASCOM) a execução das políticas desta Resolução e o monitoramento das variações de prestígio ou reputação;

**II** - a Assessoria de Comunicação (ASCOM) deve fiscalizar a conformidade das aplicações da logomarca com a Política de Comunicação

Social desta Instituição e com o Manual de Identidade Visual, adotando as medidas cabíveis.

**Art. 34** A elaboração de campanhas e peças de comunicação deve observar as seguintes diretrizes:

**I** - evitar o uso da linguagem jurídica, tomando os conteúdos acessíveis para os cidadãos;

**II** - respeitar os direitos autorais;

**III** - atentar para o uso de imagens a fim de evitar preconceitos sociais e afronta à dignidade humana, em especial de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade;

**IV** - respeitar a aplicação da logomarca do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e o Manual de Identidade Visual, quando houver.

**Art. 35** A solicitação de campanhas e peças de comunicação deve ser feita diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência mínima de:

**I** - 10 (dez) dias, em casos de material gráfico (cartazes, panfletos, folders, banners e



## CAPÍTULO VII DA IDENTIDADE VISUAL E DA PUBLICIDADE

similares)

autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, mediante termos e normas estabelecidos.

**II** - 20 (vinte) dias para a criação de cartilhas, manuais, roteiros, além do conjunto de peças destinadas a um evento institucional específico;

**III** - 30 (trinta) dias para a produção de vídeos ou conjunto de peças gráficas e eletrônicas sobre campanhas, programas ou projetos institucionais.

**Parágrafo único.** Serão estipulados novos prazos nos casos de correção, alteração ou reelaboração das peças de comunicação solicitadas por órgão ou unidade responsável, considerando a demanda de atividades da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

**Art. 36** Na publicidade institucional serão priorizadas estratégias de comunicação de baixo ou zero impacto ambiental, utilizando-se, sempre que possível, materiais digitais em substituição aos materiais impressos.

**Art. 37** As peças ou ações de comunicação do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) poderão ser cedidas a organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que devidamente formalizado e autorizado



## CAPÍTULO VIII DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

**Art. 38** A Assessoria de Comunicação (ASCOM) é órgão auxiliar da Procuradoria-Geral de Justiça, previsto no organograma institucional, e deve contar com recursos adequados, estrutura própria e pessoal especializado, preferencialmente composto por servidores efetivos do quadro, por se tratar de instrumento para viabilização de uma política de comunicação consistente e permanente, que guarde coerência com os objetivos estratégicos do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

**Art. 39** São atribuições da Assessoria de Comunicação (ASCOM):

**I** - coordenar e executar a Política de Comunicação Social institucional;

**II** - coordenar a produção de matérias jornalísticas e o atendimento às demandas da imprensa quando tratarem de assuntos institucionais;

**III** - produzir campanhas institucionais e coordenar as ações de comunicação externa e interna, observadas as deliberações do Comitê de Política de Comunicação Social (CPCOM);

**IV** - gerenciar a comunicação digital institucional;

**V** - coordenar as ações de comunicação estratégica aprovadas pelo Comitê de Governança Estratégica;

**VI** - agendar e acompanhar entrevista do Procurador-Geral de Justiça, de membro ministerial e de servidor nas dependências do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e nos veículos de comunicação;

**VII** - estabelecer estratégias de relacionamento com a imprensa;

**VIII** - sugerir pautas para os veículos de comunicação;

**IX** - coordenar a cobertura jornalística das ações e eventos internos e externos;

**X** - adotar ações de prevenção e gerenciamento de crises de imagem;

**XI** - assessorar membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) no relacionamento com os meios de comunicação para divulgação das iniciativas institucionais;

**XII** - promover treinamentos, em conjunto com o



## CAPÍTULO VIII DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

**XIII** - entrevistar membro ministerial, produzir releases, encaminhar à imprensa por meio de lista de transmissão específica ou outra ferramenta de difusão e publicar no Portal do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e nas mídias sociais;

**XIV** - exercer outras atribuições compatíveis com os trabalhos da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

**Art. 40** Cabe, preferencialmente, à Assessoria de Comunicação (ASCOM) o atendimento a jornalistas e demais profissionais da imprensa, independentemente do veículo ao qual pertençam, que deverá ser realizado com prontidão pelo órgão.

**Parágrafo único.** Nos atendimentos sob responsabilidade da Assessoria de Comunicação (ASCOM), serão priorizados o uso da verdade, da técnica jornalística de produção de texto e da utilização gramaticalmente correta da língua portuguesa, de forma a assegurar o caráter informativo e pedagógico da comunicação institucional.

**Art. 41** Os veículos de imprensa devem ter

acesso às informações de interesse público, respeitadas as hipóteses de sigilo legal, segurança institucional e preservação da integridade das investigações.

**Art. 42** É vedada a delegação das tarefas da Assessoria de Comunicação (ASCOM) a empresas ou indivíduos externos ao Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), sendo permitida a contratação de fornecedores externos de produtos e serviços de comunicação, condicionada ao atendimento de necessidades pontuais e específicas, para a realização de serviços complementares à estrutura da unidade, assegurados os critérios de legalidade e economicidade.



## CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Art. 43** O Comitê de Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas (CPCOM) funcionará como instância de assessoramento especializado e de deliberação da Procuradoria-Geral de Justiça em situações de crise, em matérias atinentes à comunicação institucional, gestão da marca e definição de estratégias de fortalecimento da imagem, sendo presidido pelo Procurador-Geral de Justiça ou por membro ministerial por ele indicado e composto pelos seguintes integrantes:

para integrar o Comitê a que se refere o caput deste artigo.

I - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais (SUBJUR);

II - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM);

III - Corregedor-Geral (CGMP);

IV - Ouvidor-Geral (OGMP);

V - Assessor de Comunicação da Instituição;

VI - Diretor-Geral da Instituição.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral de Justiça poderá designar outros membros e servidores



## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44** Por decisão do Comitê de Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas (CPCOM), manuais e outros documentos normativos poderão ser incorporados à Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

**Art. 45** A Assessoria de Comunicação (ASCOM) envidará esforços para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar e/ou atualizar os seguintes manuais, ouvido o Comitê de Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas (CPCOM):

I - Relacionamento com a imprensa;

II - Gerenciamento de crises;

III - Identidade visual; e

IV - Mídias sociais.

**Art. 46** Na existência de perfis segmentados ou específicos para órgãos ou unidades administrativas, em desconformidade com a presente Resolução, a Assessoria de Comunicação (ASCOM) fará o relatório de

mapeamento destes perfis, encaminhando-o ao Comitê de Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas (CPCOM) para as providências necessárias.

**Art. 47** Compete ao Procurador-Geral de Justiça dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação da Política de Comunicação Social.

**Art. 48** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.



## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, em 19 de março de 2026.

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**

Presidente do e. Colégio de Procuradores de Justiça em substituição

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

Membro e Relator

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**

Membro

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

Membro

**KARLA FREGAPANI LEITE**

Membro

**SILVIA ABDALA TUMA**

Membro

**NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE**

Membro

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**

Membro

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

Membro

**DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**

Membro

**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**

Membro

**SARAH PIRANGY DE SOUZA**

Membro

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**

Membro

**MARCO AURÉLIO LISCIOTTO**

Membro

**ELVYS DE PAULA FREITAS**

Membro

**NILDA SILVA DE SOUSA**

Membro